

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES, COM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA, CELEBRADO ENTRE A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA.

Processo: 201/17 – AGIR

Migrado para o Processo: 2112/17 – CRER

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.275.163/0001-40, situada na Av. Z, número 623, Setor Aeroporto, CEP 74.075-040, Goiânia – Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes ao final identificados, celebram o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** a vigência do contrato, bem como **alterar** a Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO e a Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO, e ainda, **alterar** valores do ANEXO I, que passa a vigorar com a nova redação aqui apresentada.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Aditivo se fundamenta na *Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA* e na *Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO* do Contrato primitivo, que preveem a possibilidade de prorrogações e alterações através aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, e ainda, nos documentos de fls. 165/214, do processo administrativo do AGIR nº. 201/17.

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir

1 / 4

de 18/08/2018 a 18/08/2019.

Cláusula Quarta – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS

Ficam convalidados todos os atos praticados entre 18/08/2018 e 15/10/2018 sem prejuízo da ausência de cobertura contratual.

Cláusula Quinta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

A "Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO" do Contrato Originário passa a vigorar com a inclusão dos Parágrafos:

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

A prestação de serviços e o fornecimento serão de forma ininterrupta, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), independentemente feriado, finais de semana, greves, férias, faltas, afastamentos legais ou quaisquer outras condições que possam interferir no cumprimento das condições de execução.

(...)

Paragrafo Oitavo – Em conformidade com o dispositivo legal RDC Nº 151 DE 21 DE AGOSTO DE 2001, item 7, faz-se necessário a implantação de uma Agência Transfusional (com abertura prevista para dezembro/2018), deste modo, quando da abertura, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Deixar armazenado no CRER, todos os sorotipos (ABO RhD positivo e negativo) de Concentrados de Hemácias e Plasma Fresco, respeitando não apenas a média, mas também a variância histórica, devendo ser disponibilizado o hemocomponente, com antecedência, mediante solicitação prévia para reposição de estoque mínimo;
- b) Fornecer os hemocomponentes para manutenção de estoque;
- c) Realizar o provisionamento e a entrega de bolsa em situações em que o receptor apresente sorotipo incompatível com o estoque presente na Agência Transfusional;
- d) Realizar a troca de bolsas nos casos de proximidade da data de vencimento, a fim de evitar desperdício de insumos, não havendo perda financeira para as partes;
- e) Fornecer os insumos para realização da tipagem sanguínea do paciente e das provas pré-transfusionais (provas cruzadas/provas de compatibilidade entre a bolsa armazenada e o receptor);

Paragrafo Nono – Os insumos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Sexta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

A "Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO" do Contrato de Origem passa a vigorar com a inclusão do Parágrafo:

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, no mês subsequente a prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal, ou seja, na

2 / 4

segunda sexta-feira subsequente ao recebimento da Nota Fiscal. Na Nota Fiscal deverá estar discriminado o quantitativo dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo setor competente.

(..)

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras nº 201/17 AGIR e Contrato de Gestão 123/2011/SES/GO.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO DE VALORES NO ANEXO I

O **ANEXO I** do contrato original passa a vigorar com a **alteração de valor dos itens 01 e 02**, e conseqüente mente a alteração do Valor Contratual Estimado, conforme nova redação do anexo, parte integrante deste instrumento.

Paragrafo Primeiro – O valor do item 01, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por bolsa, deverá ser mantido até abertura da Agência Transfusional, após a abertura o valor do Item 1 será de R\$ 232,96 (duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

Paragrafo Segundo – O novo valor do item 02 passará a valer a partir do dia 19/08/2018.

Cláusula Oitava – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e aditivos, não colidentes com o presente Instrumento.

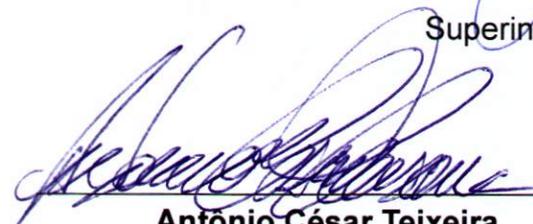
E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

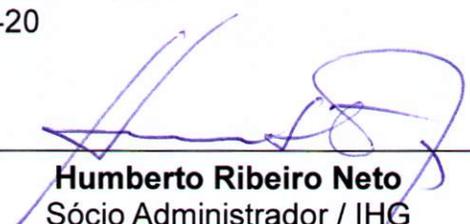
Goiânia, 15 de outubro de 2018.



Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Antônio César Teixeira
Sócio Administrador / IHG
124.0005.641-91

Humberto Ribeiro Neto
Sócio Administrador / IHG
026.422.121-49

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

ANEXO I

Item	Especificações do Serviço	Estimativa de Consumo	Valor Unitário
01	Fornecer sangue/hemocomponente, incluindo os NAT, conforme legislação vigente	120 Bolsas mês	R\$ 250,00 (Até a abertura da Agência Transfusional) R\$ 232,96 (Após a abertura da Agência Transfusional)
02	Parecer médico hematológico, quando solicitado	10 Anual	R\$ 50,00
Valor Contratual Estimado		R\$ 360.500,00	

4 / 4